



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO**  
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115  
**PALMEIRO-GO**  
Fone: 0xx 64 3694 - 1422/6941138

**DECRETO LEGISLATIVO nº. 002/2019**

**PALMEIRO, 24 DE ABRIL DE 2019**

“Dispõe sobre a prestação de contas desta municipalidade, gestão do Sr. Geraldo Afonso Leite, referente ao exercício financeiro de 2011 e dá outras providencias”

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO**, Estado de Goiás, Faço saber que a Câmara municipal de Palmeiro, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal por meio de seu colegiado **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte Decreto:

**CONSIDERANDO:** O que dispõe o Art. 92, inciso X, 103, §1º, 2º, 3º da Lei Orgânica Municipal, bem como, Art. 31 § 1º, 2º, 3º e seus parágrafos da Constituição Federal e ainda o Art. 72 § 1º, e 74 do Regimento Interno do Poder Legislativo Palmelino;

**CONSIDERANDO:** a Emenda Constitucional nº. 36/04, alterando os artigos 70,77 e 79, da Constituição Estadual, o julgamento das prestações de contas somente ocorrerá no final do exercício financeiro do ano analisado;

**CONSIDERANDO:** considerando os pareceres prévios do TCM de nº 00296/12 RJIM, exarado no processo nº 07761/12 Manifestando pela rejeição das contas de 2009, considerando ainda o parecer técnico do gestor sanando a divergência apresentada;

**CONSIDERANDO:** que as prestações de contas foram analisadas e discutidas, verificando-se a inexistência de ilegalidades e/ou prejuízos ao Erário em contratos de qualquer natureza, notadamente de mão obra e de prestação de serviços, tendo sido cumpridas as obrigações com gasto de pessoal e as pertinentes as despesas na área da Saúde e Educação, vindo o Colegiado desta Edilidade **APROVAR** tais contas por 06 (votos) votos favoráveis, 01 (um) contrario e 02 (dois) abstenções, na Sessão Ordinária do dia 24/04/2019, portanto o Parecer contrário do TCM não foi acatado nos termos do § 1º do art. 103 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Ar. 1º** - Ficam **APROVADAS** as prestações de contas municipais, da Administração do Sr. Geraldo Afonso Leite, Balancetes de Janeiro a dezembro e Balanço Geral de 2011. (Processo TCM nº 07761/12)

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE

PUBLIQUE- SE

CUMPRA-SE

**SALA DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO, Plenário**  
**Vereador “Teófilo Faria Arantes”, em 24 de abril de 2019.**

---

**Nilton de Melo**  
Presidente

---

**Adão Pereira Mendonça**  
Vice-presidente

---

**Ivair Alves Teixeira Sobrinho**  
1º Secretario

---

**Geovana Alexandre Pereira**  
2ª Secretaria